

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Deliberação 02/2019

Supressão arbórea

Processo Administrativo nº 17134/2017.

Considerando o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3643/1994, art. 3º, inciso II e suas alterações.

Considerando que a arborização urbana tem sua função ecológica de proteção a fauna presente de forma transitória ou que nela residem, colaboraram para atenuar o calor exalado de concretos, asfaltos e áreas edificadas, além de trazer inúmeros benefícios para a saúde e bem estar da sociedade;

Considerando o disposto na lei complementar nº 02/2010 prevê a necessidade de arborização nas calçadas;

Considerando à disposição da lei nº 1082/2009 que obrigatoriedade de implementação de arborização;

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente no uso de suas atribuições já se manifestou contrário a supressão

DELIBERA:

Art. 01º - Em reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA realizada em 27 de março de 2019 foi aprovada por unanimidade pela NÃO SUPRESSÃO ARBOREA da espécie *Caesalpineae peltophoroides* (sibipiruna) situado à R. Dr. Silva Castro, 59 – Vila Nova.

Art. 02º- O COMDEMA recomenda como ação mitigadora aos inconvenientes provocados pela árvore que o proprietário proceda a poda de raiz devidamente autorizada pela SMMA, aumente o canteiro para o padrão da lei municipal nº 2010/2018(espaco árvore) a fim de prevenir as rachaduras no calçamento.

Art 03º – A PETI realizará em conjunto com a CPFL a poda da copa.

Art.04º – Após 18 meses poderá ser requerida nova avaliação se o proprietário realizar as ações recomendadas pelo conselho.



Eurizio Pallavidino
Presidente do COMDEMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente